

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 041, de 09 de agosto de 2010.

ALTERA O DECRETO Nº 059, DE 28/09/2009 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

Considerando a Lei Municipal nº 437, de 29/06/2005;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 059, de 28/09/2009, que nomeia os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, passando a viger com os seguintes membros a seguir nominados:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de	Titular: Carmen Regina Nitsche Bianchini
Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Suplente: Simone Maria Bracht Teles dos Santos
II – Quatro representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social	Titular: Sérgio Cozer
	Suplente: Ana Battisti
	Titular: Queli Lucia Scaranonatti Pasquali
	Suplente: Cassiane Lorenzini
III – Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	Titular: Edison Scaravonatto
	Suplente: Jorge Zarpelon
IV - Dois representantes das Associações de Pais e Professores	Titular: Claudinei Cavassini
	Suplente: Hélio Forsthofer
V - Dois representantes das Pastorais	Titular: Inês Krummenauer
	Suplente: Remi Adão Leuck
VI - Dois representantes dos Idosos	Titular: Mario Schineider
	Suplente: Helmut Schilindwein
VII – Dois representantes dos Clubes de Mães	Titular: Viliane Tressoldi Pedersetti
	Suplente: Terezinha Acadroli

- Art. 2º A atuação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, não será remunerada, quer seja em reunião ordinária ou extraordinária, sendo considerada atividade de relevante interesse social, ficando assegurada a isenção da obrigação de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
  - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 09 de agosto de 2010.

CELSO BIEGELMEIER Prefeito Municipal